

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

CONTRATO Nº 03/2021

PROCESSO Nº 00004/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional, instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de fevereiro de 2019 e do Decreto nº 10283, de 20 de março de 2020, por intermédio da Presidência, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 1º andar, sala 119, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 02, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 01, página 112, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 – Chácara Agrindus, Taboão da Serra - SP, neste ato representada pelo Senhor **CLEBERSON DA SILVA**, portador do documento de identificação nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0004/2021** e em observância às disposições estabelecidas na Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, do Conselho deliberativo da Adaps, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 03/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo, a fim de promover, conforme disposto na Lei nº 13.958, de 18 de fevereiro de 2019 a seleção de profissionais médicos tutores e médicos de família e comunidade, conforme especificações da resolução e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.
- 1.2. Este contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Descrição | Unidade de medida | Quantidade |
|------|--|-------------------|------------|
| 01 | Recrutamento e Seleção de pessoal - Concurso Público | Unitário | 5.000 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 59, da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo da Adaps.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Não há ônus financeiro à **CONTRATANTE**.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há ônus financeiro à **CONTRATANTE**, inaplicável a comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O presente objeto não tem pagamento, visto que a **CONTRATADA** receberá a contrapartida por meio da totalidade dos valores cobrados dos candidatos no ato das inscrições no processo seletivo e estes serão arrecadados pela **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Considerando a descrição contida no item 19, do Projeto Básico, em que está descrito que a **CONTRATADA** receberá a contrapartida por meio dos valores cobrados dos candidatos no ato das inscrições no processo seletivo, não cabe a aplicação de reajuste, visto que não existe pagamento do **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto para as inscrições, multiplicado pelo fator 5, isto é, o valor de **R\$ 66.250,00** (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), que será liberado de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, conforme disposto no artigo 55 da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021 do Conselho Deliberativo da Adaps, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

| Escolaridade | Função | Vagas | Taxa inscrição | Total previsto (Vagas x Taxa de inscrição) * 5 | Garantia Financeira de 5% do do valor previsto |
|----------------|---|--------------|----------------|--|--|
| Nível Superior | Médico de Saúde da Família e Comunidade | 4.300 | R\$ 53,00 | R\$ 1.139.500,00 | R\$ 56.975,00 |
| Nível Superior | Médico Tutor | 700 | R\$53,00 | R\$ 185.500,00 | R\$ 9.275,00 |
| Total | | 5.000 | - | R\$ 1.325.000,00 | R\$ 66.250,00 |

- 7.1.1. O total previsto apresentado na tabela do item 7.1 será utilizado apenas para o cálculo da garantia, não representando um valor fixo, mínimo ou máximo de recebimento pela **CONTRATADA**, já que a **CONTRATADA** receberá a integralidade das taxas de inscrições homologadas, a título de contrapartida.
- 7.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.
- 7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do quantitativo de 5 (cinco) vezes o número de vagas previsto no item 5.7, do Projeto Básico, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 48, da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021.
- 7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.
- 7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- 7.6.2. Prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 7.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência o à **CONTRATADA**.
- 7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



Página 2 de 10

- 7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Banco do Brasil, com correção monetária.
- 7.9. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 7.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.11. Será considerada extinta a garantia:
- 7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 8.2. O cronograma de execução dos serviços será estabelecido pela contratada. Após a aprovação do cronograma de execução pela Contratante, **estimando-se a realização dos serviços em 90 (noventa dias) da publicação do Edital de Abertura**. Em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a prorrogação em número de dias de atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos, a serem aprovados pela Adaps.
- 9.2. Apresentar os procedimentos para recolhimento da taxa de inscrição.
- 9.3. Disponibilizar à Adaps relatório final sobre o pagamento das taxas de inscrição.
- 9.4. Vedar a participação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Adaps.
- 9.5. Relatar à Adaps toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.6. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a Adaps e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da instituição contratada e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.
- 9.7. Prestar assessoria técnica e jurídica ao contratante, em relação ao objeto do Processo Seletivo, até que todas as ações tenham o transitado em julgado, inclusive quanto a repetição de fases, disponibilizando peritos ou outros profissionais quando necessários.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.9. Fazer cumprir o cronograma estabelecido.
- 9.10. Submeter a minuta de edital para a aprovação do contratante.

- 9.11. Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele.
- 9.12. Apresentar os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado.
- 9.13. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise.
- 9.14. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Adaps e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame.
- 9.15. Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao Processo Seletivo.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Adaps ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante.
- 9.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- 9.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo da Adaps, a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Adaps pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 11.2.2. Multa de :
- a) 0,1 % (um décimo por cento) até 0,2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1 (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação); observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.5. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até dois anos.
- 11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 | |
|----------|---------------------------------------|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2 ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

| TABELA 2 | |
|---|------|
| INFRAÇÃO/DESCRIÇÃO | GRAU |
| Não entregar o resultado do Processo de acordo com cronograma aprovado pela Contratante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. | 5 |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 4 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | |
| Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia. | 1 |
| Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato. | 1 |
| Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência | 2 |
| Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência, salvo nos casos acordados entre as partes. | 3 |

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 47, da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 47, da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo da Adaps.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 12.4.3 Indenizações e multas, se houver.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2 É vedado à CONTRATADA Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 67 da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021., do Conselho Deliberativo da Adaps.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

- 15.1 As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 15.2 Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao instrumento ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 15.3 As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1 Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

- I. "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;
- II. "**Autoridade**" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");
- III. "**Incidente**" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas **PARTES**;
- IV. "**Certame**" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "**Participante de Certame**" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;
- V. "**Equipe de Profissionais de Apoio**" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.
- 16.2 Agentes de Tratamento: Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à **ANPD**, as **PARTES** reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.
- 16.2.1 À **CONTRATADA (IBFC)** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:
- 16.2.1.1 **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) **Participante(s) de Certame**, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste **Certame**.
- 16.2.1.2 **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) **Participante(s) de Certame** dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos **Certames** em geral.
- 16.2.1.3 **CONTROLADORA Exclusiva** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua **Equipe de Profissionais de Apoio**.
- 16.2.2 À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:
- 16.2.2.1 **CONTROLADORA Exclusiva** em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos **Certames** por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) **Participantes de Certame**, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação.
- 16.2.2.2 **CONTROLADORA Exclusiva** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes.
- 16.2.3 Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das **Partes** precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra **Parte**, por qualquer fim associado a este **Contrato**, ela o fará na condição de **OPERADORA**.
- 16.2.4 As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das **Partes** em relação ao que dispõe a **LGPD**, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com **Autoridades** e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa.



- 16.2.5 Quando uma **Parte** for designada por **Autoridade** ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **Parte**, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição.
- 16.3 Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:
- I. Em relação ao **Contrato** em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos **Participantes de Certame** para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme, art. 37, VIII, da Constituição da República Federativa Brasileira, art. 1º da lei 12.990 de 9 de junho de 2014 e art. 5º, §2º da lei 8.112/90; (b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal; (c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) **Participante do Certame**, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018; (d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes; (e) interesse legítimo das **Partes**, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por **Participantes de Certame**;
 - II. A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do **Certame** conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.
- 16.4 Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente **Contrato** não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:
- I. Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das **Partes** para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou **Equipe de Profissionais de Apoio** e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de **Participantes de Certame**. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a **Parte** que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste **Contrato** ou de acordo entre as **Partes**;
 - II. Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado.
- 16.5 Parâmetros de segurança: As **Partes** deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste **Contrato** sejam cumpridas.
- 16.5.1 Cada **Parte** compromete-se a informar a outra **Parte**, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de **Incidente** ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste **Contrato**, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
- 16.5.2 Para atenção aos quesitos determinados pela **ANPD** em casos de **Incidentes**, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas **Partes** ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente

com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos.

16.6 Responsabilidades dos agentes de tratamento: Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela **LGPD** e por leis aplicáveis à relação, a **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de **Autoridade** e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da **LGPD** e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

16.6.1 Caso uma das **Partes** seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra **Parte**, ambas as **Partes**, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

16.7 Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da **LGPD**, cabendo à outra **Parte** auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

16.8 Prerrogativa de auditoria: Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as **Partes** desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável.

16.9 Eliminação: As **Partes** observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste **Contrato**, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da **LGPD** em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

16.10 Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **Partes**, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste **Contrato**.

16.10.1 As **Partes** declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à **LGPD**.

16.10.2 Em relação à **Contratada**, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <https://www.ibfc.org.br/>.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Artigo 95 da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo da Adaps e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 51 da Resolução nº 3 de 15 de outubro de 2021 do Conselho Deliberativo da Adaps.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas Testemunhas.


ALEXANDRE POZZA URNAÚ SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CLEBERSON DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2021.12.21 16:43:57 -03'00

CLEBERSON DA SILVA
INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC
CONTRATADA